Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA, 13/06/2022
PREFEITO

AUTÓGRAFO
Processo n.º 343/2022

LEI N.º 1.712
DE
08 DE JUNHO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E ACORDO DE PARCELAMENTO E QUITAÇÃO DE DÉBITOS COM A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar dívida com a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA, decorrente do serviço de fornecimento de energia elétrica, no importe de R$ 276.328,67 (duzentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte e oito reais, sessenta e sete centavos), correspondente à constatação de irregularidade no Parque de Iluminação Pública, onde a competente Comissão de Processo Administrativo apurou a existência de 282 pontos de iluminação na zona rural ou na sede, sem o correspondente registro junto à COELBA.

Parágrafo Único – Poderá o Poder Executivo incorporar esse débito em 30 (trinta) prestações vincendas do parcelamento já existente bem como firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos com a referida Concessionária, nos termos do art. 29 § 1º e 32 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - art. 21, § 1º, § 2º e § 3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 2º- O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento e quitação de débitos autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 08 de junho de 2022.

Vereador GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente

Câmara Municipal de Itaberaba

Ao
Exmº Sr. Gerson Almeida de Jesus
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

REQUERIMENTO

Solicitamos apreciação em Regime de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº 21/2022. (processo nº 343/2022).

Sala da Sessões, em 07/06/2022.

VEREADORES:

Rua Lions Clube, 60 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba/Bahia
Fone/Fax: (75) 3251-2395 / 0002 - CNPJ: 13.267.315/0001-41

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ºVOT. ☐ 2ºVOT. ■ U.VOT.
Por: ☐ UNAN./ 11 ( ) x 01 ( ) VOTOS
Sala das Sessões, 07 / 06 / 2022
Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC Nº 343/2022
EM 07/06/22
Anna Valéria Bastos
Servidor (a) da CMIBA

Ofício n.º 082/2022/GAB **Itaberaba, 10 de maio de 2022.**

Câmara Municipal de Itaberaba
RECEBIDO EM:
07/06/2022 Ás 14:50h
Servidor (a) CMI/BA
Joadir Rosa Santos
Coord.de Serv.Legislativos
Câmara M.de Itaberaba-BA

Exmº. Srº. Gerson Almeida de Jesus
D.D Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Estamos enviando para apreciação de Vossas Excelências Projeto de Lei n° 21/2022, fazendo acompanhá-lo da seguinte:

M E N S A G E M

Trata-se de proposição que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a reconhecer e confessar dívida perante a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA, decorrente do serviço de fornecimento de energia elétrica, no importe de R$ 276.328,67 (duzentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte e oito reais, sessenta e sete centavos).

É válido e importante ressaltar que esse débito correspondente à constatação de irregularidade no Parque de Iluminação Pública, onde a competente Comissão de Processo Administrativo nº 05/2022 apurou a existência de 282 pontos de iluminação na zona rural ou na sede, sem o correspondente registro junto à COELBA, resultando na dívida acima mencionada.

Ressalte-se que a presente operação de crédito tem como esteio o art. 29 § 1º e 32 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - art. 21, § 1º, § 2º e § 3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Aproveitamos o ensejo para renovar os mais sinceros protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ricardo dos Anjos Mascarenhas
Prefeito Municipal

Dispensa dos pareceres art. 70 do Regimento Interno

Via Forum do

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC Nº 343/2022
EM 07/06/22
Anna Valéria Bastos
Servidor (a) da CÂMARA

PROJETO DE LEI DE N.º 021

DE

10 DE MAIO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E ACORDO DE PARCELAMENTO E QUITAÇÃO DE DÉBITOS COM A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar dívida com a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA, decorrente do serviço de fornecimento de energia elétrica, no importe de R$ 276.328,67 (duzentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte e oito reais, sessenta e sete centavos), correspondente à constatação de irregularidade no Parque de Iluminação Pública, onde a competente Comissão de Processo Administrativo apurou a existência de 282 pontos de iluminação na zona rural ou na sede, sem o correspondente registro junto à COELBA.

Parágrafo Único – Poderá o Poder Executivo incorporar esse débito em 30 (trinta) prestações vincendas do parcelamento já existente bem como firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos com a referida Concessionária, nos termos do art. 29 § 1º e 32 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - art. 21, § 1º, § 2º e § 3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 2º- O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento e quitação de débitos autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de maio de 2022.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ºVOT. ☐ 2ºVOT. ■ U.VOT.
Por: ■ UNAN./___( )x___( )VOTOS
Sala das Sessões, 07/06/2022
Presidente da CM/BA